

Agência  
Goiana de  
Infraestrutura  
e Transportes



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES  
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

## DECISÃO Nº 01/2023 - GOINFRA/GI-GELIC-13150

### DECISÃO

Processo n.º 202300036007241

Concorrência n.º [031/2023](#) - GOINFRA

Recorrente: **CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA.**

1. Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso interposto pela empresa **CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA.** (53086256), em face da decisão proferida por esta autoridade administrativa, que inabilitou a licitante, por ausência de comprovação da capacitação operacional necessária para o desempenho da atividade, nos termos do documento (52901963).
2. Em breve relato apresentamos os fatos ocorridos:
3. Insatisfeita com o desfecho da etapa de habilitação, a licitante **SANCHES** interpôs recurso administrativo contra a decisão da Comissão que a inabilitou, conforme registrado na Ata 01 (52901963). Em suas alegações, a recorrente pleiteou a revisão da decisão da CPL, argumentando que a empresa demonstrou, por meio de um atestado anexado à sua documentação de habilitação, o cumprimento de todas as exigências técnicas do edital. Especificamente em relação ao ponto que fundamentou a inabilitação da empresa, alega a mesma que, em sua documentação, no documento 52906247 na página 120, comprovou ter executado os serviços de base de concreto rolado totalizando 126.673,911m³. Segundo a recorrente, essa execução atesta o cumprimento do item Estabilização Brita Graduada Tratada com Cimento (BGTC), considerando que o serviço realizado pela empresa é de uma complexidade superior à exigida no edital, atendendo de maneira satisfatória à necessidade indicada pelo certame.
4. Por último, a licitante solicita a retificação da decisão da CPL que resultou em sua inabilitação, solicitando que a empresa seja considerada habilitada para a próxima fase do certame.
5. Na sequência foi conferido publicidade ao recurso interposto, conforme [aviso de interposição de recurso](#), para conhecimento e manifestação dos demais interessados. Não houve contrarrazões.
6. Adentrando à essência do recurso, a questão se refere à disputa relacionada à carência de documentação suficiente e apropriada para comprovar a capacidade operacional da recorrente, conforme exigido pelas normas e regulamentos vigentes para a atividade em discussão. Dado o caráter eminentemente técnico desses elementos, foi solicitada à Diretoria de Obras Rodoviárias - DOR uma análise e manifestação sobre o recurso administrativo apresentado pela empresa Construtora Sanches Tripoloni Ltda., conforme registrado no despacho n.º [1681/2023-GI-GELIC](#). Em resposta a essa solicitação, a DOR emitiu parecer por meio do despacho n.º [3761/2023 - DOR](#), reconhecendo os fundamentos apresentados pela empresa e defendendo a correção do julgamento anteriormente proferido, nos seguintes termos:

*Após uma análise dos argumentos apresentados, verificou-se que a documentação fornecida pela licitante Construtora Sanches Tripoloni Ltda. (53086256) está em conformidade com as disposições do Item 04.04.04 do Edital (51773627), que trata da comprovação da competência técnico-operacional do licitante para realizar a Estabilização Brita Graduada Tratada com Cimento (BGTC) em rodovias.*

7. Diante desse cenário, levando em conta a minuciosa análise dos elementos constantes nos registros e a evidência clara da competência operacional por parte da recorrente, juntamente com o parecer embasado da Diretoria de Obras da GOINFRA, a revisão da decisão que resultou na inabilitação da recorrente é uma medida que se faz necessária.

8. Ante o exposto, dar-se provimento ao recurso interposto, alterando-se a decisão anteriormente proferida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

9. Portanto, em atenção ao que dispõe o § 4º do art. 109 da Lei n. 8.666/93, não se faz necessário o encaminhamento dos autos à autoridade superior.

#### COMISSÃO:

(Assinado eletronicamente)  
**TAHIS HELENA DE OLIVEIRA**  
Presidente

(assinado eletronicamente)  
**ADRIANO ROSA DE ASSIS**  
Membro

(assinado eletronicamente)  
**VILCONES MAGALHÃES DE SOUSA**  
Membro

Goiânia, 13 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **VILCONES MAGALHAES DE SOUSA, Membro de Comissão**, em 13/11/2023, às 15:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO ROSA DE ASSIS, Membro de Comissão**, em 13/11/2023, às 15:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TAHIS HELENA DE OLIVEIRA, Presidente de Comissão**, em 13/11/2023, às 15:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **53680787** e o código CRC **328BEC85**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO  
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA - Bairro CONJUNTO CAICARA - CEP 74775-  
013 - GOIANIA - GO - 20 (BR-153, Km 3,5) (62)3265-4055



Referência: Processo nº 202300036007241



SEI 53680787